

**RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 400, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE COFINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

**A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 24 de novembro de 2016, e

Considerando as atribuições da esfera estadual estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) de 2012;

Considerando a Lei nº 4.902, de 2 de agosto de 2016, a qual organiza a Assistência Social, em Mato Grosso do Sul, sob a forma do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando o Decreto nº 13.111/2011, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais e sua prestação de contas, por meio do Sistema de Informação Rede SUAS MS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a disponibilização orçamentária para o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), para o exercício de 2017, no total de R\$ 15.500.000,00 destinados ao cofinanciamento para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando os princípios norteadores estabelecidos pelo Governo do Estado;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Pactuar a Sistemática de Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), destinado ao cofinanciamento das ações socioassistenciais da Política de Assistência Social dos municípios de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2017.

**Art. 2º** Os princípios norteadores da partilha dos recursos do FEAS, são:

- a. Repasse de recursos fundo a fundo.
- b. Que não haja redução no repasse de recursos do FEAS para os Municípios, tendo como referência o Piso Linear de 2016.
- c. Cumprimento das metas estabelecidas no Pacto de Aprimoramento da Gestão de MS.
- d. Regras claras e transparentes.
- e. Expansão de CREAS para os municípios de Pequeno Porte I;
- f. Respeitar a autonomia da Gestão Municipal e a participação dos Conselhos Municipais de Assistência Social na partilha dos recursos.
- g. Fundamentação legal e científica.

**Art. 3º** O recurso destinado ao FEAS para os FMAS, referente ao cofinanciamento das ações socioassistenciais foi dividido em: Piso Linear e Incentivos.

**Art. 4º** O Piso Linear é destinado para todos os municípios, de acordo com o número total da população e domicílios em situação de pobreza, até meio salário mínimo per capita, conforme dados oficiais do Censo IBGE 2010.

§1º O recurso destinado para o Piso Linear foi partilhado em 50% conforme o total de habitantes por município, tendo como referência R\$ 0,20 por habitante/mês, e o restante conforme o total de domicílios em situação de pobreza.

§2º Para o exercício de 2017, foi concedido reajuste de 5% ao Piso Linear, baseado no cálculo do §1º, com o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 5º** O Piso Linear deverá ser investido obrigatoriamente na concessão de Benefícios Eventuais e, prioritariamente, no cofinanciamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial, em consonância com a NOB SUAS 2012.

Parágrafo único: O recurso destinado para a concessão dos benefícios eventuais, de que trata o *caput* do artigo, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total recebido como Piso Linear.

**Art. 6º** O Incentivo é um valor adicional ao Piso Linear para atender as demandas apresentadas na Política de Assistência Social em Mato Grosso do Sul, em consonância com as diretrizes nacionais.

Parágrafo único: Para o exercício de 2017, o Incentivo será destinado a priori para o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), Conurbações Internacionais, Regionalização/Potencialização e Expansões do Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 7º** O Incentivo para o CREAS é destinado para os municípios que não possuem cofinanciamento federal para o Piso Fixo de Média Complexidade, mediante assinatura do Termo de Aceite e Compromisso.

§ 1º Para o exercício de 2017, o cofinanciamento mensal será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os municípios que formalizarem o Termo de Aceite.

§ 2º O Incentivo do CREAS é destinado ao município, até ser contemplado com o cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o Piso Fixo de Média Complexidade.

§ 3º O CREAS contemplado com o cofinanciamento do FEAS, deverá funcionar de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação vigente, e ainda, ser preenchido o Censo SUAS - CREAS do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), exceto para os que estão em fase de implantação.

**Art. 8º** O Incentivo para Conurbações Internacionais é destinado para os municípios localizados em área de conurbação com município dos países vizinhos ("cidades gêmeas") que fazem fronteira com o Estado de Mato Grosso do Sul, para atender a demanda de Proteção Social Especial dessas regiões, tendo em vista o alto índice de risco, violência e vulnerabilidade social dessas áreas.

§ 1º O Plus Conurbações Internacionais é destinado de acordo com o porte populacional dos municípios contemplados:

I – R\$ 2.000,00 para os municípios de pequeno porte I, sendo eles: Coronel Sapucaia, Mundo Novo, Paranhos e Porto Murtinho.

II – R\$ 4.000,00 para o município de pequeno porte II: Bela Vista

III – R\$ 8.000,00 para os municípios de médio e grande porte, sendo eles: Corumbá e Ponta Porã.

§ 2º O recurso do Incentivo para Conurbações Internacionais deverá ser investido no Serviço Especializado em Abordagem Especial e/ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI), a ser executado pelos CREAS e/ou Centro Pop.

**Art. 9º** Os recursos adicionais referentes às expansões do FNAS serão ofertados no valor de 50% do valor total cofinanciado pelo governo federal, para os Municípios contemplados com os serviços de:

I – Centro Dia;

II – Residência Inclusiva;

III – Serviço de Acolhimento para Adultos.

Parágrafo único: Para os novos Termos de Aceite que porventura forem formalizados pelos Municípios junto ao Governo Federal, com a anuência do Governo do Estado, que exigirem o cofinanciamento estadual, o valor correspondente será concedido no exercício subsequente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

**Art. 10** Os recursos adicionais destinados para a potencialização do Serviço de Acolhimento para Criança e Adolescente, tem como referência o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por vaga disponibilizada, para os Municípios que formalizarem o Termo de Aceite.

**Art. 11** Os recursos do cofinanciamento do FEAS poderão ser investidos com despesas a classificar, exceto o destinado para concessão de benefícios eventuais, que deverá ser investido em sua totalidade em despesas correntes (custeio).

**Art. 12** O órgão gestor municipal de assistência social deverá elaborar a partilha dos recursos oriundos do cofinanciamento do FEAS, por meio de critérios técnicos, em consonância com a legislação vigente do SUAS, observando a presente

Resolução, e ainda, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Caso o CMAS delibere a alteração no critério de partilha do FEAS para a rede de atendimento socioassistencial, durante o exercício, a SEDHAST deverá ser comunicada imediatamente, juntamente com a documentação comprobatória do ato e atualização no Sistema de Informação Rede SUAS MS.

**Art. 13** As unidades contempladas com o cofinanciamento do FEAS, devem executar ações socioassistenciais (programas, projetos, serviços e benefícios) de forma planejada, permanente e continuada, e ainda, estarem regularizadas e funcionando de acordo com a legislação vigente do SUAS.

§ 1º No caso de ações executadas por unidades privadas (não governamentais), devem estar obrigatoriamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º As unidades privadas contempladas com recursos do FEAS deverão estar cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e no Sistema de Informação Rede SUAS MS, e ainda, ser formalizado o Termo de Parceira de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

§ 3º Para os serviços contemplados com o cofinanciamento do FEAS, deve ser preenchido o Censo SUAS obrigatoriamente, se houver o questionário disponível.

**Art. 14** Os municípios contemplados com o cofinanciamento do FEAS deverão realizar audiência pública, até o término do exercício de 2017, apresentando os investimentos executados na Política Municipal de Assistência Social durante o exercício, devendo, ainda, publicizar a origem dos recursos do cofinanciamento da rede socioassistencial local.

Parágrafo único: Nos anos de realização de Conferências Municipais de Assistência Social, fica facultada a realização de Audiência Pública, desde que sejam apresentados os investimentos executados na Política Municipal de Assistência Social durante o exercício, na referida Conferência.

**Art. 15** A SEDHAST repassará aos FMAS, regularmente, os recursos do cofinanciamento do FEAS conforme banco, agência e conta corrente informados no Plano de Ação do Sistema de Informação Rede SUAS MS.

Parágrafo único: Caso haja mudança da conta durante o exercício, a SEDHAST deverá ser comunicada oficialmente e o Sistema de Informação Estadual devidamente atualizado.

**Art. 16** Fica o órgão gestor municipal de assistência social responsável pelo monitoramento das ações socioassistenciais contempladas com o cofinanciamento do FEAS, assim como o Conselho Municipal de Assistência Social, no controle social de tais ações.

**Art. 17** A execução dos recursos será acompanhada pela SEDHAST e pelo Conselho Estadual de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação eficiente dos serviços socioassistenciais.

**Art. 18** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**SÉRGIO WANDERLY SILVA**  
Coordenador CIB/MS

**CLECI FORTUNATI SOUZA**  
COEGEMAS/MS

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 400, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**PLANILHA DA PARTILHA DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), EXERCÍCIO 2017.**

<b>N</b>	<b>Município</b>	<b>Total População (IBGE 2010)</b>	<b>Domicílios Pobres (IBGE 2010)</b>	<b>Total Piso Linear (A + B)+5% 2017</b>	<b>FEAS 2017 (Mês)*</b>	<b>FEAS 2017 (Ano)</b>
1	Água Clara	14424	1130	5.672,14	5.672,14	68.065,70
2	Alcinópolis	4569	356	5.000,00	10.000,00	120.000,00
3	Amambai	34730	4183	16.881,48	16.881,48	202.577,76
4	Anastácio	23835	2916	11.685,40	11.685,40	140.224,77
5	Anaurilândia	8493	902	5.000,00	10.000,00	120.000,00
6	Angélica	9185	731	5.000,00	5.000,00	60.000,00
7	Antônio João	8208	1227	5.000,00	5.000,00	60.000,00
8	Aparecida do Taboado	22320	1629	8.513,51	<b>8.979,30</b>	107.751,60
9	Aquidauana	45614	5305	21.755,41	21.755,41	261.064,94
10	Aral Moreira	10251	1444	5.444,37	5.444,37	65.332,39
11	Bandeirantes	6609	681	5.000,00	5.000,00	60.000,00
12	Bataguassu	19839	1682	8.083,31	8.083,31	96.999,71
13	Batayporã	10936	1113	5.000,00	6.000,00	72.000,00
14	Bela Vista	23181	2979	11.680,11	16.680,11	200.161,27
15	Bodoquena	7985	993	5.000,00	10.000,00	120.000,00
16	Bonito	19587	1842	8.380,54	8.380,54	100.566,52
17	Brasilândia	11826	968	5.000,00	5.000,00	60.000,00
18	Caarapó	25767	2538	11.277,91	12.277,91	147.334,96
19	Camapuã	13625	1317	5.908,30	5.908,30	70.899,57
20	Campo Grande	786797	48341	280.080,64	320.080,64	3.840.967,72
21	Caracol	5398	671	5.000,00	5.000,00	60.000,00
22	Cassilândia	20966	1560	8.062,80	8.062,80	96.753,64
23	Chapadão do Sul	19648	920	6.360,98	<b>7.880,50</b>	94.566,00
24	Corguinho	4862	614	5.000,00	5.000,00	60.000,00
25	Coronel Sapucaia	14064	2112	7.758,07	9.758,07	117.096,86
26	Corumbá	103703	9556	43.937,49	56.937,49	683.249,90
27	Costa Rica	19695	1469	7.581,89	12.581,89	150.982,71
28	Coxim	32159	3121	13.972,86	13.972,86	167.674,37
29	Deodápolis	12139	1019	5.000,00	5.000,00	60.000,00
30	Dois Irmãos do Buriti	10363	1445	5.471,27	5.471,27	65.655,20
31	Douradina	5364	584	5.000,00	5.000,00	60.000,00
32	Dourados	196035	12406	70.580,95	<b>76.358,70</b>	916.304,40
33	Eldorado	11694	1309	5.464,87	5.464,87	65.578,46
34	Fátima do Sul	19035	1739	8.031,71	14.031,71	168.380,55
35	Figueirão	2928	242	5.000,00	5.000,00	60.000,00
36	Glória de Dourados	9927	838	5.000,00	7.000,00	84.000,00
37	Guia Lopes da Laguna	10366	1348	5.258,04	5.258,04	63.096,52
38	Iguatemi	14875	1562	6.724,15	6.724,15	80.689,77
39	Inocência	7669	678	5.000,00	5.000,00	60.000,00
40	Itaporã	20865	2439	9.978,73	9.978,73	119.744,73
41	Itaquirai	18614	1840	8.161,59	8.161,59	97.939,04
42	Ivinhema	22341	1826	8.952,52	10.952,52	131.430,25
43	Japorã	7731	1298	5.000,00	5.000,00	60.000,00
44	Jaraguari	6341	728	5.000,00	5.000,00	60.000,00

45	Jardim	24346	2429	10.724,24	10.724,24	128.690,86
46	Jateí	4011	441	5.000,00	10.000,00	120.000,00
47	Juti	5900	752	5.000,00	5.000,00	60.000,00
48	Ladário	19617	1948	8.620,89	8.620,89	103.450,66
49	Laguna Carapã	6491	676	5.000,00	10.000,00	120.000,00
50	Maracaju	37405	2557	13.885,99	13.885,99	166.631,85
51	Miranda	25595	3304	12.929,02	12.929,02	155.148,21
52	Mundo Novo	17043	1487	7.036,82	9.036,82	108.441,80
53	Naviraí	46424	3463	17.872,41	17.872,41	214.468,88
54	Nioaque	14391	2051	7.695,67	12.695,67	152.348,05
55	Nova Alvorada do Sul	16432	1270	6.423,61	6.117,72	73.412,64
56	Nova Andradina	45585	3613	18.018,16	18.463,50	221.562,00
57	Novo Horizonte do Sul	4940	511	5.000,00	5.000,00	60.000,00
58	Paraíso das Águas	4723	285	5.000,00	10.000,00	120.000,00
59	Paranaíba	40192	3113	15.726,50	17.730,90	212.770,80
60	Paranhos	12350	1923	6.963,39	8.963,39	107.560,68
61	Pedro Gomes	7967	992	5.000,00	10.000,00	120.000,00
62	Ponta Porã	77872	8682	36.314,59	64.314,59	771.775,03
63	Porto Murtinho	15372	1838	7.442,32	9.442,32	113.307,79
64	Ribas do Rio Pardo	20946	2029	9.092,54	9.092,54	109.110,46
65	Rio Brilhante	30663	2508	12.291,33	12.291,33	147.495,98
66	Rio Negro	5036	538	5.000,00	5.000,00	60.000,00
67	Rio Verde de Mato Grosso	18890	1864	8.275,37	8.275,37	99.304,38
68	Rochedo	4928	575	5.000,00	5.000,00	60.000,00
69	Santa Rita do Pardo	7259	812	5.000,00	5.000,00	60.000,00
70	São Gabriel do Oeste	22203	1412	8.009,22	8.776,35	105.316,20
71	Selvíria	10780	1357	5.369,18	5.369,18	64.430,10
72	Sete Quedas	6287	593	5.000,00	5.000,00	60.000,00
73	Sidrolândia	42132	5072	20.473,87	20.473,87	245.686,39
74	Sonora	14833	1432	6.428,24	6.428,24	77.138,84
75	Tacuru	10215	1585	5.747,33	5.747,33	68.967,99
76	Taquarussu	3518	382	5.000,00	5.000,00	60.000,00
77	Terenos	17146	2143	8.506,01	8.506,01	102.072,10
78	Três Lagoas	101791	6147	35.999,05	36.580,50	438.966,00
79	Vicentina	5901	579	5.000,00	5.000,00	60.000,00
<b>Total Mês</b>		<b>2.453.747</b>	<b>203.964</b>	<b>1.046.506,75</b>	<b>1.208.762,25</b>	<b>14.505.147,00</b>
<b>Total Ano</b>		<b>0,20</b>	<b>2,20</b>	<b>12.558.081,04</b>	<b>14.505.147,00</b>	<b>15.500.000,00</b>

\* Total FEAS corresponde ao Valor do Piso Linear acrescido do(s) incentivo(s).

#### RECURSOS ADICIONAIS – FEAS 2017

Nº Ord	Município	Plus CREAS	Plus Conurbação Intern.	Potencializ. Acolhimento Criança e Adolescente	Expansão Centro Dia	Expansão Residência Inclusiva	Expansão Acolhimento Adulto
1	Água Clara						
2	Alcinópolis	5.000,00					
3	Amambaí						
4	Anastácio						
5	Anaurilândia	5.000,00					
6	Angélica						

7	Antônio João					
8	Aparecida do Taboado					
9	Aquidauana					
10	Aral Moreira					
11	Bandeirantes					
12	Bataguassu					
13	Batayporã			1.000,00		
14	Bela Vista		4.000,00	1.000,00		
15	Bodoquena	5.000,00				
16	Bonito					
17	Brasilândia					
18	Caarapó			1.000,00		
19	Camapuã					
20	Campo Grande				20.000,00	15.000,00
21	Caracol					5.000,00
22	Cassilândia					
23	Chapadão do Sul			1.000,00		
24	Corguinho					
25	Coronel Sapucaia		2.000,00			
26	Corumbá		8.000,00			5.000,00
27	Costa Rica	5.000,00				
28	Coxim					
29	Deodápolis					
30	Dois Irmãos do Buriti					
31	Douradina					
32	Dourados					
33	Eldorado					
34	Fátima do Sul	5.000,00		1.000,00		
35	Figueirão					
36	Glória de Dourados			2.000,00		
37	Guia Lopes da Laguna					
38	Iguatemi					
39	Inocência					
40	Itaporã					
41	Itaquiraí					
42	Ivinhema			2.000,00		
43	Japorã					
44	Jaraguari					
45	Jardim					
46	Jateí	5.000,00				
47	Juti					
48	Ladário					
49	Laguna Carapã	5.000,00				
50	Maracaju					
51	Miranda					
52	Mundo Novo		2.000,00			
53	Naviraí					
54	Nioaque	5.000,00				
55	Nova Alvorada do Sul					
56	Nova Andradina					
57	Novo Horizonte do Sul					

58	Paraiso das Águas	5.000,00					
59	Paranaíba			1.000,00			
60	Paranhos		2.000,00				
61	Pedro Gomes	5.000,00					
62	Ponta Porã		8.000,00		5.000,00	15.000,00	
63	Porto Murtinho		2.000,00				
64	Ribas do Rio Pardo						
65	Rio Brilhante						
66	Rio Negro						
67	Rio Verde de Mato Grosso						
68	Rochedo						
69	Santa Rita do Pardo						
70	São Gabriel do Oeste						
71	Selvíria						
72	Sete Quedas						
73	Sidrolândia						
74	Sonora						
75	Tacuru						
76	Taquarussu						
77	Terenos						
78	Três Lagoas						
79	Vicentina						
<b>Total Mês</b>		<b>50.000,00</b>	<b>28.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>25.000,00</b>
<b>Total Ano</b>		<b>600.000,00</b>	<b>336.000,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>240.000,00</b>	<b>240.000,00</b>	<b>300.000,00</b>